

ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA

DIÓGENES COELHO

Dr. Roberson Diógenes Coelho

Consultoria e Assessoria Jurídica



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE/CE

RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO N° 2022.05.02.2

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA

BEZERRA E BRAGA COMERCIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF de n°. 00.404.524/0001-48, localizada à Av. Treze de Maio 2298 – Sala 12, Benfica, Fortaleza/CE, CEP: 60040- 531, com o costumeiro acatamento, neste ato representado por seu sócio administrador Sr. EDIVAL CORREIA BRAGA JUNIOR, brasileiro, casado, inscrito no CPF 378.424.473-49, vem à presença de Vossa Excelência apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO, em face do termo de julgamento de habilitação proferido por esta comissão, nos termos das razões anexas.

Nestes termos, pede e aguarda seguimento.

Fortaleza, 08 de Julho de 2022.

Edival Correia Braga Junior

Rg 91027004930 – SSPDS/CE

Bezerra e Braga Comercial LTDA – EPP

CNPJ 00.404.524/0001- 48

Dr. Roberson Diógenes Coelho

OAB: 15391/CE

Debate em 11/07/22

Rosilândia Ribeiro da Silva
Presidente da CPL
Prefeitura Municipal de Horizonte



DA TEMPESTIVIDADE

O prazo para o licitante interessado recorrer é de cinco dias úteis (art. 109, I, Lei 8.666/93), contados da lavratura da ata ou da intimação do ato. Interposto o recurso administrativo, os demais licitantes poderão interpor contrarrazões de recurso, também no prazo de cinco dias úteis.

Desta forma, considerando que a decisão foi Publicada no dia 07/07/2022, resta evidente que a data final para apresentação de recurso finda em 14/07/2022. Satisfeito, portanto, o requisito da tempestividade.

DAS RAZÕES RECURSAIS:

A recorrente participou do processo licitatório nº 2022.05.02.2 na modalidade concorrência pública, cujo objeto é PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA DE ESTRADAS VICINAIS, NO MUNICÍPIO DE HORIZONTE CE, ATRAVÉS DO CONVÊNIO Nº 912405/PT Nº 1076533-74 CONFORME PROJETO BÁSICO.

No entanto, a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Horizonte/CE julgou a recorrente como inabilitada, sob o seguinte Argumento veja-se:

Foi constatado que a Empresa Bezerra e Braga Comercial LTDA, não atendeu as exigências de Habilitação Técnica (item 3.7) do Edital, por descumprir item 3.7.2.1 alínea "a" e "e" nos termos do parecer técnico do engenheiro do Município de Horizonte em anexo.

Segue termos do EDITAL ITEM 4.2.2:

3.7.2.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem são consideradas parcelas de maior relevância:

Item	Parcela de Maior Relevância Exigida	Tipo de Relevância para o Projeto Básico	Classificação ABC do(s) Serviço(s) Pertinente(s) no Projeto Básico	Comentários / Justificativa
a)	Execução de pavimento em pedra tosca, rejuntamento com pó de pedra (ou similar), em Certidão de Acervo Técnico com Atestado com quantidade mínima de 26.576,73 m ² (50% da quantidade total). Referente ao item/serviço 4.1 da Planilha Orçamentária.	Financeira	A (56,25% DO CUSTO TOTAL)	Serviço mais relevante da Curva ABC e o principal do Objeto.
b)	Assentamento de guia (meio-fio), confeccionada em concreto pré-fabricado, (ou similar), em Certidão de Acervo Técnico com Atestado com quantidade mínima de 2.601,15 m (50% da quantidade total). Referente ao item/serviço 3.1 da Planilha Orçamentária.	Financeira	A (19,38% DO CUSTO TOTAL)	Serviço entre os mais relevantes da Curva ABC e um dos principais do Objeto.
c)	Execução de sarjeta de concreto, moldado in loco (ou similar), em Certidão de Acervo Técnico com Atestado com quantidade mínima de 8.364,02 m (50% da quantidade total). Referente ao item/serviço 3.2 da Planilha Orçamentária.	Financeira	A (17,09% DO CUSTO TOTAL)	Serviço entre os mais relevantes da Curva ABC e um dos principais do Objeto.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



RELATA-SE QUE:

A Empresa Bezerra e Braga apresentou ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL E PROFISSIONAL juntamente com ART, onde este comprovam que a Licitante possui Capacitação Técnica para realização das devidas atividade exposta em EDITAL.



No Atestado de Capacidade Técnica Operacional da Empresa comprova-se que:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANT.
1	SERVIÇOS PRELIMINARES		
1.1	CUSTOS INDIRETOS (MOBILIZAÇÃO, ENCARREGADO, EPI, TRANSPORTE, ART, SEGURO DA OBRA...)	VB	10,00
1.2	LIMPEZA DE TERRENO COM REMOÇÃO DE CAMADA VEGETAL	M2	10.525,00
1.3	NIVELAMENTO COMPACTAÇÃO DO TERRENO	M2	10.525,00
1.4	CARGA MECANIZADA DE TERRA EM CAMINHÃO BASCULANTE	M3	5.000,00
1.5	CARGA E TRANSPORTE DE ENTULHO	M3	5.000,00
1.6	RETIRADA DE ENTULHO	M3	5.000,00
2	INFRAESTRUTURA		
2.1	Execução de Pavimentação de Pedra Tosca com Rejunte	M2	20.525,00
3	RECOMPOSIÇÃO DE PEDRA TOSCA SEM REJUNTE	M2	10.000,00
3.1	RECOMPOSIÇÃO DE PEDRA TOSCA COM REJUNTE	M2	20.000,00

Pode ser verificado os Itens abaixo:

Item 2.1 – Execução PAV Pedra Tosca – 20.525,00 M2

Item 3 – Recomposição de Pedra Tosca sem Rejunte – 10.000,00 M2

Item 3.1 Recomposição de Pedra Tosca com Rejunte – 20.000,00 M2

OBSERVA-SE QUE – O quantitativo ultrapassa a quantidade exigida em Edital, visto que a recomposição tratasse também de execução e assentamento.

DESTACA SE TAMBÉM QUE: O Edital não relata que **DEVERÃO SER CONSIDERADAS TODAS AS PARCELAS DE MAIORES RELEVÂNCIAS e SIM CONSIDERADA AS PARCELAS DE MAIORES RELEVÂNCIAS. Enunciado que deixa alguns itens em aberto.**

Handwritten signature

Handwritten signature



A Lei 8.666/93 Art. 3.a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, **do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.**

Visto que em nenhum momento a Empresa Bezerra e Braga descumpriu os termos do Edital, pois o QUANTITATIVO APRESENTADO JUNTO AO ATESTADO DA OBRA comprova que as ATIVIDADES apresentadas como ITENS DE RELEVÂNCIA faz parte das APRESENTADAS NO ATESTADO.

DO PEDIDO:

Assim é que se REQUER a essa respeitável Comissão de Licitação que receba o presente recurso e que se digne de REVER e REFORMAR a decisão exarada, mais precisamente que julgou como inabilitada no certame á **BEZERRA E BRAGA COMERCIAL LTDA**, visto que a Habilitação da mesma é imprescindível para a validade do presente procedimento público, vez que, conforme fartamente demonstrado, cumpriu a dita licitante absolutamente todas as exigências reguladas no referido Instrumento convocatório, para que prosperem os princípios fundamentais e Constitucionais reitores da Administração Pública, bem como, para que se faça a verdadeira Justiça.

Roberson

4



DR. ROBERSON DIÓGENES COELHO
ADVOGADO



Não sendo acatado o pedido acima formulado, REQUER que se digne V.Exa. De fazer remessa do presente recurso a autoridade que lhe for imediatamente Superior, a fim de que a mesma o aprecie, como de direito.

Fortaleza, 08 de Julho de 2022.

Edival Correia Braga Junior

RG 91027004930 – SSPDS/CE

Bezerra e Braga Comercial LTDA – EPP

CNPJ 00.404.524/0001- 48

Dr. Roberson Diógenes Coelho

OAB: 15391/CE